



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

PUBLICAÇÃO

Publicado (a) em 04/10/2012
Lagarto, 04 de 10 de 12
.....
FUNÇÃO(A)

**LEI N.º 466
DE 04 DE OUTUBRO DE 2012**

Institui, no calendário cívico-cultural do Município, o **Festival da Mandioca**, como evento a ser realizado anualmente, e dá providências correlatas.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGARTO, Estado de Sergipe,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído, no calendário cívico-cultural do Município, o **Festival da Mandioca**, a ser realizado, anualmente, na semana anterior ao Dia de São João, pela Prefeitura Municipal, através da Secretaria Municipal da Cultura, da Juventude e do Esporte – SECJESP.

Parágrafo único. As atividades do **Festival da Mandioca** devem abranger toda a população do Município.

Art. 2º. As normas, instruções e/ou orientações regulares que, se for o caso, se fizerem necessárias à aplicação ou execução desta Lei, em especial quanto à organização e realização do **Festival da Mandioca**, devem ser expedidas mediante atos do Poder Executivo.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Lagarto, 04 de outubro de 2012; 191º da Independência e 124º da República.


**JOSÉ VALMIR MONTEIRO
PREFEITO MUNICIPAL**



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

LEI N.º 466
DE 04 DE OUTUBRO DE 2012

Ibraín Silva Monteiro
Secretário Municipal da Cultura, da Juventude e do Esporte

Arquibaldo dos Santos Moura
Secretário-Chefe do Gabinete do Prefeito